



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Processo nº 1576/2021  
Concorrência Pública nº 01/2021  
Interessado: TERESA DO ESPIRITO SANTO LANCHONETE – ME  
Assunto: Recurso – Tempestivo – INDEFERIMENTO

Trata o presente de recurso interposto contra a decisão da Comissão que deu direito de escolha a empresa ADRIANO DOS SANTOS SIQUEIRA entre o Quiosque 03 e 04 vez que ofertou o maior valor para ambos e não pode ela escolher.

A doutrina aponta como pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a tempestividade, a fundamentação e o pedido da reforma da decisão.

Da análise dos pressupostos, verifica-se o cumprimento pela Recorrente das normas reguladoras e princípios que norteiam o ato a exceção da fundamentação, senão vejamos.

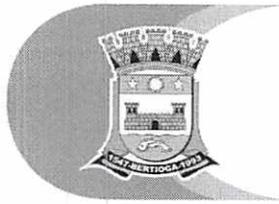
Insurgindo-se contra a decisão, alega em síntese que as demais empresas habilitadas deveriam ser questionadas sobre o interesse no Quiosque 04, em ordem crescente de oferta e, caso varias tivessem interesse, deveria ser realizado sorteio publico. Foi a Recorrente vencedora do Quiosque 02.

Findo o prazo para contrarrazões, sem manifestações.

Síntese do necessário, passamos a nos manifestar.

Como é sabido, as normas editalícias devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração. O Edital, sendo a lei do procedimento licitatório, vincula as partes de forma que o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e todos os demais princípios informadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos.

Em verdade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e todas as suas regras, inspira várias normas inseridas no Estatuto de Licitações e, está intimamente ligado a outro princípio que deve inspirar o procedimento licitatório, qual seja, o da isonomia entre os participantes.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

No presente caso, não obstante as considerações formuladas pela Recorrente, vale ressaltar que a Comissão cumpriu exatamente o contido no Edital convocatório, em especial os itens:

*10.7. Encerrada a etapa de análises das propostas, a Comissão Julgadora elaborará grade ordenatória definitiva em ordem crescente de valores, já considerados, se houver, os empates técnicos, nos termos da Lei Geral de Licitações, exibirá às licitantes presentes, e, após, será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos da Lei Geral de Licitações.*

Foi exatamente o que fez a Comissão, conforme ata abaixo:

“Ata de Julgamento Proposta Econômica  
Processo nº 1576/2021  
Modalidade: Concorrência nº 01/2021  
Tipo: **Maior Oferta Mensal.**

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de espaço público da Prefeitura Municipal de Bertioga intitulado QUIOSQUE situado na Orla da praia do Jardim Rio da Praia.

Aos vinte dias do mês de maio de 2021, às 14h30, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 255/19, alterada pelas Portarias nº 340/2019, 232/2020, 47/2021 e 127/2021, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras para, em continuidade e findo o prazo recursal proceder a abertura e análise do envelope 02 – proposta econômica das empresas habilitadas em sessão anterior. Considerando o valor de 500 (quinhentas) UFIBS nos termos do item 4.1. do Termo de Referência ficam as propostas classificadas: **QUIOSQUE 01:** 1ª classificada **T.C.MARTINS OTAROLA EVENTOS 7 BUFE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.712.571/0001-66 pelo valor de R\$ 2.301,00 (dois mil, trezentos e um reais), 2ª classificada **TERESA DO ESPÍRITO SANTO LANCHONETE-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.484.766/0001-38 pelo valor de R\$ 2.050,99 (dois mil, cinquenta reais e noventa e nove centavos) e 3ª classificada **ADRIANO DOS SANTOS SIQUEIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.495.014/0001-04 pelo valor de R\$ R\$ 1.879,99 (Hum mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

**QUIOSQUE 02:** 1ª classificada **TERESA DO ESPÍRITO SANTO LANCHONETE-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.484.766/0001-38 pelo valor de R\$ 2.050,99 (dois mil, cinquenta reais e noventa e nove centavos), 2ª classificada **T.C.MARTINS OTAROLA EVENTOS 7 BUFE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.712.571/0001-66 pelo valor de R\$ 2001,00 (dois mil, trezentos e um reais) e 3ª classificada **ADRIANO DOS SANTOS SIQUEIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.495.014/0001-04 pelo valor de R\$ R\$ 1.879,99 (Hum mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). **QUIOSQUE 03:** 1ª classificada **ADRIANO DOS SANTOS SIQUEIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.495.014/0001-04 pelo valor de R\$ 2.101,99 (dois mil, cento e um reais e noventa e nove centavos), 2ª classificada **TERESA DO ESPÍRITO SANTO LANCHONETE-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.484.766/0001-38 pelo valor



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

de R\$ 2.050,99 (dois mil, cinquenta reais e noventa e nove centavos) e 3ª classificada **T.C.MARTINS OTAROLA EVENTOS 7 BUFE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.712.571/0001-66 pelo valor de R\$ 2.001,00 (dois mil, trezentos e um reais). **QUIOSQUE 04:** 1ª classificada **ADRIANO DOS SANTOS SIQUEIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.495.014/0001-04 pelo valor de R\$ 2.101,99 (dois mil, cento e um reais e noventa e nove centavos), 2ª classificada **TERESA DO ESPÍRITO SANTO LANCHONETE-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.484.766/0001-38 pelo valor de R\$ 2.050,99 (dois mil, cinquenta reais e noventa e nove centavos) e 3ª classificada **T.C.MARTINS OTAROLA EVENTOS 7 BUFE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.712.571/0001-66 pelo valor de R\$ 2.001,00 (dois mil, trezentos e um reais). Face ao contido no item 4.1.1 do Anexo I, Termo de Referência, fica a empresa **ADRIANO DOS SANTOS SIQUEIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.495.014/0001-04 convocada para no prazo de 02 (dois) dias uteis optar pelo **QUIOSQUE 03 ou QUIOSQUE 04**. Após a manifestação será lavrada nova ata com concessão de prazo recursal nos termos da Legislação regente. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim Cristina Raffa Volpi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão."

Da simples leitura da Ata, verifica-se que não houve empate técnico passível se sorteio entre as proponentes nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93:

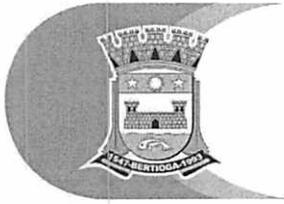
*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

*§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.*

Os valores foram classificados em ordem crescente de oferta, não havendo empate de Valores.

No tocante ao prazo concedido para a empresa **ADRIANO DOS SANTOS SIQUEIRA** para que optasse pelo Quiosque 03 ou 04, este se deu tendo em vista ter sido a melhor oferta nos dois, repita-se, sem empate de valores com outros participantes e, em repeito ao contido no item 4.1. do Anexo I – Termo de Referência.

*4.1.1 - Os participantes só podem ser vencedor em uma unidade incluindo a sua família (Família nos termos do Código Civil);*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Assim e com base no Recurso, mantém a Comissão a sua decisão de classificação, por ordem crescente de oferta, para os quiosques 01, 02 e 03.

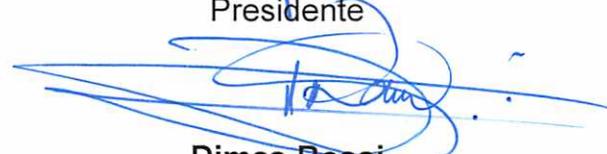
Desta feita, recebe por tempestivo o Recurso interposto e no mérito nega provimento.

Ato contínuo e, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, submetemos o presente a Autoridade Superior para decisão.

Bertioga, 11 de junho de 2021.



**Ana Lucia Trancoso Luchese**  
Presidente



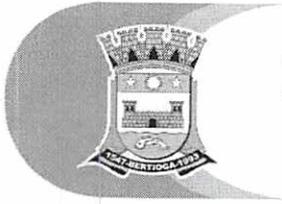
**Dimas Rossi**  
Membro da Comissão



**Cristina Raffa Volpi**  
Membro da Comissão



**Jaime Alves de Moraes**  
Membro da Comissão



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Processo nº 1576/2021  
Concorrência Pública nº 01/2021  
Interessado: TERESA DO ESPIRITO SANTO LANCHONETE – ME  
Assunto: **Recurso – Tempestivo – INDEFERIMENTO**

**DESPACHO**

I – A vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, que adoto como razão de decidir, **RECEBO** por tempestivo o **RECURSO** interposto pela empresa TERESA DO ESPIRITO SANTO LANCHONETE – ME e no **MÉRITO** nego provimento, mantendo a decisão da Comissão.

II – Ciência a interessada;

III – Ao DLC para prosseguimento.

Bertioga, 11 de junho de 2021.

**NEY CARLOS DA ROCHA**  
Secretário de Turismo, Esporte e Cultura